



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 54, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Fixa Normas para gestão dos desaparecimentos e depredações do acervo patrimonial da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD/UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em Reunião Extraordinária do dia 26 de julho de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.031833/2021-86;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa normas para gestão dos desaparecimentos e depredações do acervo patrimonial no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º O desaparecimento de um bem patrimonial, total ou parcial, por furto, roubo, depredação ou sinistro, deverá de imediato ser comunicado pelo responsável patrimonial ao órgão de segurança da UFPI, através de expediente contendo todas as informações sobre a ocorrência.

Art. 3º O órgão de segurança registrará a ocorrência em livro próprio e providenciará o registro de ocorrência policial, para que, de posse do registro de ocorrência seja providenciado processo administrativo a ser encaminhada à Divisão de Patrimônio para os registros pertinentes e posterior apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 4º A Divisão de Patrimônio enviará o processo com os documentos listados à Unidade Seccional de Correição - USC que analisará os autos, o que poderá resultar na:

I - inadmissibilidade para abertura de procedimento disciplinar correccional. Nesta situação, o processo seguirá o seguinte fluxo:

- a) envio para o Conselho de Administração para aprovação da baixa do bem;

b) envio para a Divisão de Patrimônio para baixa administrativa; e

c) envio para a Diretoria de Contabilidade e Finanças, para baixa contábil.

II - instauração de procedimento correcional, na forma da lei, podendo, se for o caso, propor a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o agente interessado.

Art. 5º Na instauração do procedimento correcional o dirigente da unidade a qual estava vinculado designará comissão de sindicância para que em prazo não superior a 30 (trinta) dias proceda às diligências visando à apuração das responsabilidades.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será composta de no mínimo 03 (três) servidores e dela não poderão fazer parte servidores do setor do bem objeto da sindicância e servidores da Divisão de Patrimônio.

Art. 6º O Processo com o parecer da comissão deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração para as determinações administrativas.

§ 1º No caso de parecer pela reposição do bem, pelo responsabilizado, devidamente homologado pelo Conselho de Administração, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Patrimônio que expedirá comunicação oficial estipulando prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, para as providências necessárias determinadas ao responsabilizado.

§ 2º No caso de parecer pela baixa patrimonial, homologado pelo Conselho de Administração, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Patrimônio que providenciará a devida baixa.

Art. 7º O bem repostado pelo responsabilizado ficará no depósito patrimonial da UFPI até que se encerrem os procedimentos administrativos para os registros de controle no órgão de Patrimônio.

Parágrafo único. No caso de bem repostado, cuja utilização pela unidade seja comprovadamente urgente, o Conselho de Administração poderá autorizar, excepcionalmente, a sua imediata colocação. Nesse caso, enquanto o bem não for tombado, permanece o débito imputado ao responsável pela reposição.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 52/1994, do Conselho de Administração - CAD, de 10 de outubro de 1994, que fixa normas para gestão dos desaparecimentos e depredações do acervo patrimonial da UFPI.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de 1º de setembro de 2022, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 04 de agosto de 2022.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor